



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 231, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Reedita, com alterações, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 206, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre normas e procedimentos para a transferência externa de estudantes internacionais de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), aprovados em editais de admissão por transferência externa entre Instituições de Ensino Superior (IES), nacional ou internacional, para prosseguimento de seus estudos.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2021, publicado no DOU de 6 de maio de 2021, edição 84, seção 2, página 1, considerando:

1) a missão e o compromisso da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) com a formação de profissionais capacitados para a sociedade;

2) o art. 2º da Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a proibição de uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional;

3) o art. 3º da Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, que assegura que se a instituição pública de ensino superior constatar que um dos seus alunos ocupa uma outra vaga na mesma ou em outra instituição deverá comunicar-lhe que terá que optar por uma das vagas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil posterior à comunicação;

4) a [Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017](#), que dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante;

5) a necessidade de regulamentar normas e procedimentos para a transferência externa de estudantes internacionais de graduação da Unilab, aprovados em editais de admissão por transferência externa entre Instituições de Ensino Superior (IES), nacional ou internacional, para prosseguimento de seus estudos, nos termos desta Resolução;

6) a autonomia universitária assegurada pelo art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

7) o processo nº 23282.019481/2022-27.

**RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:**

Art. 1º Aprovar normas e procedimentos para a transferência externa de estudantes internacionais de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), aprovados em editais de admissão por transferência externa entre Instituições de Ensino Superior (IES), nacional ou internacional, para prosseguimento de seus estudos, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 206, de 23 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 13/03/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0644829** e o código CRC **D34FC44E**.

**ANEXO À RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 231, DE 13 DE MARÇO DE 2023  
REGULAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A TRANSFERÊNCIA EXTERNA DE  
ESTUDANTES INTERNACIONAIS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO  
INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB), APROVADOS EM EDITAIS DE  
ADMISSÃO POR TRANSFERÊNCIA EXTERNA ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES),  
NACIONAL OU INTERNACIONAL, PARA PROSSEGUIMENTO DE SEUS ESTUDOS**

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução regulamenta a transferência externa de estudantes internacionais da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), admitidos em editais de transferência externa entre Instituições de Ensino Superior (IES) nacionais e estrangeiras.

Art. 2º Considera-se transferência externa a possibilidade de um aluno que estuda em uma IES, nacional ou estrangeira, pleitear a mudança de instituição de ensino superior - o que abrange faculdades, centros universitários e universidades -, para dar prosseguimento e continuidade aos seus estudos.

Art. 3º O estudante internacional da Unilab, caso não vedado no edital do PSEI, tem o direito de solicitar ou concorrer a editais de transferência externa de outras IES, desde que permaneça, no mínimo, 2 (dois) semestres letivos em cursos presenciais de graduação da Unilab.

Art. 4º A transferência externa para prosseguimento de estudos deverá ser feita entre IES que tenha acordo de cooperação com a Unilab.

Art. 5º O estudante deverá obedecer ao prazo regulamentar para integralização curricular.

## CAPÍTULO II

### DA PERDA DO VÍNCULO INSTITUCIONAL COM A UNILAB

Art. 6º O estudante internacional aprovado em editais de transferência externa que optar por ficar com a vaga e/ou matrícula de outra IES perde automaticamente o vínculo com a Unilab, bolsas e auxílios do Programa de Assistência ao Estudante (PAES), administrado e executado pela Coordenação de Políticas Estudantis da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Coest/Propae/Unilab) e financiado com recursos da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 7º Uma vez encerrado o vínculo do estudante internacional com a Unilab, através do desligamento, a Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (Prointer/Unilab) notificará a Polícia Federal (PF) para desvinculação institucional, e ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil (MRE/DCE/ Divisão de controle Migratório).

Art. 8º Uma vez que a Polícia Federal seja informada sobre a perda e o encerramento do vínculo do estudante com a Unilab, caberá ao estudante internacional regularizar a sua situação migratória e permanência no Brasil.

## CAPÍTULO III

### DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ASSINADOS PELA UNILAB COM INSTITUIÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA E BOLSAS DE ESTUDO DOS PAÍSES PARCEIROS

Art. 9º O estudante internacional aprovado em edital de processos seletivos de estudantes internacionais (PSEI) da Unilab, oriundo de um dos países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), principalmente dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e Timor Leste, beneficiário de bolsa de estudo de seu país, se optar pela vaga de Edital de transferência externa das outras IES, realizando a matrícula em outra instituição de ensino superior, automaticamente perderá o vínculo com a Unilab, através do desligamento de vínculo acadêmico com a Unilab.

Art. 10. O desligamento do estudante internacional que optar pela vaga disponibilizada em editais de admissão por transferência externa entre Instituições de Ensino Superior (IES), nacional ou internacional, para prosseguimento de seus estudos, após matrícula na IES, ao qual pleiteou a vaga, terá como consequência(s):

I - o cancelamento da bolsa de estudo que recebe do país parceiro, de acordo com norma vigente, se depender da parceria com a Unilab, em não havendo mais vínculo acadêmico institucional com a Unilab, se houver;

II - exclusão de pagamento de(os) auxílio(s) do PAES da Unilab, se houver;

III - o cancelamento de bolsa(s) institucional(is) da Unilab ou outra(s) bolsa(s) que teve parceria com outra instituição e a Unilab, se houver.

Parágrafo único. As instituições de fomento à pesquisa e bolsas de estudos para estudantes internacionais parceiras serão notificadas do desligamento do estudante internacional da Unilab, cabendo a estas, ao abrigo da legislação interna vigente, adotar medidas e sanções cabíveis, como por exemplo cancelamento da bolsa de estudo.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os casos omissos, duvidosos ou não previstos na presente Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).